



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4221/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

MENSAGEM Nº 31/2015

Nº do Processo: 4221/2015

Data: 09/09/2015

Veto n.º 11/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 75/15, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braille

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, caput, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao **Projeto de Lei nº 75/2015**, que *dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em sistema braille*, remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 81/2015**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício nº 1.034/15-DTL/SAJI/P**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 16.376/2015-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que, a seu critério, não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei referido contém disposições que ofendem a Lei Orgânica do Município e, portanto, as Constituições Federal e Estadual, por força do disposto nos artigos 1º e 6º do texto orgânico, nos artigos 2º e 29 da CF/88 e nos artigos 5º e 144 da CE/89, o que é causa de veto, consoante estabelecido no art. 54 do diploma legal fundamental do Município, apesar deste Poder Executivo

VETO nº 11
ao P.L. nº 75/15



reconhecer os louváveis esforços do nobre Vereador autor da propositura, João Moysés Abujadi, em aprimorar a acessibilidade às informações públicas.

A. A CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXECUTIVO SEM O APONTAMENTO DA FONTE DE RECEITA

O projeto de lei em análise acaba por ofender o art. 51 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 25 da Constituição Estadual, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA

Art. 51. Nenhum projeto de lei, que implique a criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Maculados os artigos supra citados, vez que indubitavelmente o presente projeto de lei implicará na necessidade de empregar recursos financeiros públicos na confecção de novos carnês de IPTU em sistema braille, gerando um aumento das despesas inerentes a tais procedimentos.

Desta forma, como o projeto não estabelece a origem da receita para atender às novas despesas da Municipalidade, demonstrada está a incompatibilidade de suas disposições com os artigos supra transcritos.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO



Ademais, a matéria contraria o interesse público, na medida em que dificilmente será exequível.

Neste sentido, a área técnica da Secretaria da Fazenda assim manifestou-se:

"Entendemos louvável a propositura do nobre Vereador, porém, em contato com empresas que trabalham com emissão de boletos em modelo FEBRABAN (Federação Brasileira das Associações de Bancos), fomos informados que estas não emitem boletos de IPTU em braille.

Assim sendo, concluímos que não há possibilidade de emissão desses carnês nessa versão."

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que possui inconstitucionalidade e contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 75/2015, às quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 08 de setembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Ào
Excelentíssimo senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)